



MPV 914
00172

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA N.º _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

Art. 9º. Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos por meio de eleições diretas — com voto paritário entre corpo docente, servidores técnico-administrativos e corpo discente —, para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito ao princípio da autonomia universitária, consideramos que os dirigentes das instituições de ensino devam ser escolhidos através de eleições diretas, com voto paritário ou universal, e que o processo se encerre no âmbito de cada IES, sem necessidade, portanto, que elaboração de lista tríplice ou intervenção externa do Ministério da Educação no processo, na forma defendida pela ANDES em nota divulgada acerca do conteúdo da MPV 914/2019.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/20834.66638-85